

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SETOR DE ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO**

NÚCLEO DE ESTUDOS EM IRRIGAÇÃO – NEI

ESTATUTO

LAVRAS, 2016

MISSÃO, VISÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Missão

Promover a qualificação científica dos membros do núcleo de estudo, visando melhores profissionais no atendimento das demandas sociais.

Visão

Ser referência dentro da Universidade Federal de Lavras em temas relacionados à engenharia e manejo de irrigação.

Objetivos

Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, promover, elaborar, divulgar e publicar conhecimento científico sobre temas relacionados à engenharia e manejo da irrigação. Qualificar seus membros na atuação do ensino, pesquisa e extensão.

Diretrizes

- Excelência no conhecimento científico;
- valorização do ser humano;
- Disciplina;

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS E SEUS FINS	1
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	1
Sessão I - Da Administração do Núcleo.....	1
Sessão II - Da Assembleia do Núcleo	1
Sessão III - Da Coordenação-Geral.....	3
Sessão IV - Da Orientação	6
Sessão V - Das Eleições.....	6
Sessão VI - Do Patrimônio e dos Recursos.....	7
CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL	7
Sessão I - Da Constituição	7
Sessão II - Dos Direitos e Deveres dos Associados e Participantes.....	8
Sessão III - Das Penalidades	8
Sessão IV - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	9

ESTATUTO

ESTATUTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM IRRIGAÇÃO (NEI)

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM IRRIGAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), órgão subordinado à Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos da Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Social (CODETS) da Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), tem por finalidade:

- I. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de **manejo e engenharia de irrigação**, congregando estudantes de graduação, pós-graduação, profissionais e pessoas interessadas nessa área do conhecimento;
- II. promover, elaborar, divulgar e publicar estudos, pesquisas, palestras, minicursos, cursos, dias de campo, projetos e eventos em geral único e exclusivamente que abordem o tema “manejo e engenharia de irrigação”, que possam contribuir para a construção e desenvolvimento do conhecimento nessa área;
- III. promover a constante capacitação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Sessão I - Da Administração do Núcleo

Art. 2º - O Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI) será administrado:

- I. pela Assembleia do Núcleo;
- II. pela Coordenação-Geral;
- III. pela Orientação.

Sessão II - Da Assembleia do Núcleo

Art. 3º - A Assembleia do Núcleo, presidida pelo Coordenador-Geral, é o órgão soberano de administração do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), constituída por seus membros associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 4º - A Assembleia do Núcleo reunir-se-á ordinariamente **duas** vezes a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada:

- I. pela Coordenação-Geral;
- II. por dois terços de seus membros associados em pleno gozo de seus direitos;
- III. pela Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos.

§ 1º - A convocação para a Assembleia do Núcleo deverá ser realizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas.

§ 2º - A Assembleia do Núcleo será instalada em primeira convocação desde que presentes a maioria absoluta de seus membros associados.

§ 3º - Não havendo na primeira convocação, a presença da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros associados, considerar-se-á automaticamente convocada a segunda e última, 30 (trinta) minutos depois, a qual poderá ser instalada mediante a presença de 1/4 (um quarto) de seus membros associados.

Art. 5º - A regra do artigo anterior não se aplica à Assembleia do Núcleo convocada para a realização de pleito eleitoral, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e de maioria absoluta (50% + 1) em segunda e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após.

Art. 6º - De cada reunião da Assembleia do Núcleo, o Secretário nomeado para esse fim, lavrará a competente ata, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes na reunião subsequente.

Art. 7º - Das decisões da Assembleia do Núcleo caberá recurso à Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos, em primeira instância e ao Conselho Administrativo e Fiscal da CODETS em segunda e última instância.

Art. 8º - À Assembleia do Núcleo compete:

- I. deliberar sobre os assuntos constantes da pauta ou sobre matéria aprovada pela própria Assembleia;
- II. eleger os membros da Coordenação-Geral;
- III. destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros associados, a Coordenação-Geral;

- IV. aprovar a prestação de contas e o relatório semestral de atividades da Coordenação-Geral;
- V. deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuições extraordinárias com finalidade específica;
- VI. julgar os recursos interpostos contra decisão da Coordenação-Geral.

Sessão III - Da Coordenação-Geral

Art. 9º - A Coordenação-Geral será exercida por:

- I. um Coordenador-Geral, e um suplente;
- II. um Coordenador de Ensino e Pesquisa, e um suplente;
- III. um Coordenador de Extensão, e um suplente;
- IV. um Coordenador de Finanças, e um suplente;
- V. um Coordenador de Imprensa e Divulgação, e um suplente;
- VI. um Secretário-Geral, e um suplente.

Art. 10 - A Coordenação-Geral será exercida por um aluno de graduação ou de pós-graduação da UFLA, regularmente matriculado em um de seus cursos, **que tenha cursado e sido aprovado em disciplina(s) equivalente à(s) disciplina(s) Irrigação I e/ou Irrigação II ofertadas no semestre corrente pela UFLA**, eleito pela Assembleia do Núcleo, com mandato de **6 (seis)** meses.

Parágrafo Único - O Coordenador-Geral poderá ser reeleito para mais um mandato subsequente.

Art. 11 - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador-Geral, este será substituído pelo suplente.

Art. 12 - As Coordenadorias serão exercidas por alunos de graduação ou de pós-graduação da UFLA, regularmente matriculados em um de seus cursos, eleitos pela Assembleia do Núcleo, com mandatos de **6 (seis)** meses.

Parágrafo Único - Os Coordenadores poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente.

Art. 13 - Compete À Coordenação-Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

- II. zelar pelo patrimônio moral e material da UFLA;
- III. executar seu programa de trabalho e cumprir as deliberações da Assembleia do Núcleo;
- IV. defender os interesses do Núcleo de Estudos;
- V. representar o Núcleo de Estudos junto À Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos.

Parágrafo Único - A Coordenação-Geral reunir-se-á, ordinariamente, **1 (uma)** vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador-Geral, ou seu substituto.

Art. 14 - Compete ao Coordenador-Geral:

- I. apresentar aos membros associados, semestralmente, relatório de sua administração;
- II. convocar e presidir reuniões da Coordenação-Geral;
- III. convocar e presidir a Assembleia do Núcleo;
- IV. assinar todos os documentos do Núcleo de Estudos em Irrigação;
- V. enviar durante o primeiro mês de sua gestão, À Assembleia do Núcleo, e-mail contendo programa administrativo;
- VI. nomear, quando necessário, comissões para representar o Núcleo em solenidades;
- VII. nomear, ouvida a Coordenação-Geral, comissões especiais para tratar de assuntos específicos;
- VIII. controlar, juntamente com a Coordenação de Finanças e o Professor Orientador, a movimentação financeira do Núcleo de Estudos em Irrigação, que será realizada pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC;
- IX. apresentar, ao final de sua gestão, relatório de atividades e balancetes À Assembleia do Núcleo;
- X. ouvir a Coordenação-Geral na resolução de casos omissos.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de Ensino e Pesquisa:

- I. acompanhar o programa de ensino e pesquisa em andamento no Âmbito do Núcleo;

- II. promover o entrosamento entre membros associados e participantes, para os trabalhos conjuntos de ensino e pesquisa;
- III. orientar a formação de seus membros associados e participantes no campo do ensino e pesquisa.

Art. 16 - Compete ao Coordenador de Extensão:

- I. propor à Coordenação-Geral a realização de ações extensionistas na(s) área(s) de atuação do Núcleo de Estudos;
- II. coordenar todas as atividades de extensão promovidas pelo Núcleo de Estudos.

Art. 17 - Compete ao Coordenador de Finanças:

- I. organizar e manter a contabilidade do Núcleo de Estudos;
- II. acompanhar, juntamente com o Coordenador-Geral, a movimentação financeiro do Núcleo de Estudos, a qual será realizada pela FUNDECC.

Art. 18 - Compete ao Coordenador de Imprensa e Divulgação:

- I. divulgar as atividades realizadas pelo Núcleo de Estudos;
- II. promover atualizações na página eletrônica e redes sociais do Núcleo de Estudos;
- III. repassar e-mails e notícias de interesse coletivo aos membros associados e participantes do Núcleo de Estudos.

Art. 19 - Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar e manter a movimentação de correspondências;
- II. elaborar as atas das Assembleias em livro próprio realizando suas respectivas leituras e aprovações com assinaturas, além de secretariar as reuniões;
- III. efetuar a convocação das Assembleias extraordinárias por escrito (impresso ou por meio digital);
- IV. fixar em local próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral;

- V. disponibilizar, junto ao Coordenador-Geral, com antecedência, a pauta das reuniões para os demais membros.

Sessão IV - Da Orientação

Art. 20 - A orientação será exercida por um professor do quadro da UFLA, designado pelo Diretor-Executivo da DIDETS, sob a chancela do CATES, após aprovação pela Assembleia do Núcleo.

Art. 21 - Ao orientador cabe à orientação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, sendo corresponsável por elas.

Art. 22 - Semestralmente o Orientador apresentará À Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos, até o último dia útil do mês subsequente, relatório sobre as atividades do Núcleo de Estudos.

Sessão V - Das Eleições

Art. 23 - O processo eleitoral dos Coordenadores de que trata o art. 9º deste Regimento Interno será realizado por meio de escrutínio secreto, em Assembleia do Núcleo convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Poderão concorrer ao cargo de Coordenador-Geral membros que atendam aos requisitos do art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 25 – O critério de votação para eleição de Coordenador-Geral será aberto e com o peso de voto igual para todos os membros que gozam dos direitos do Núcleo de Estudo em Irrigação (NEI). No caso de empate, haverá, **imediatamente**, nova votação sob as mesmas condições da primeira votação e que atendam o art. 23 e art. 24. Caso a conjuntura de empate permaneça, caberá votação em terceiro turno, única e exclusivamente para os membros da Coordenação-Geral. Por conseguinte, permaneça o empate, o direito de escolha caberá ao atual Orientador, respeitando o grau de experiência comprovado pelo currículo do candidato.

Art. 26 - Para a reeleição do Coordenador-Geral será feita uma votação extraordinária sendo que a reeleição será feita se ele obtiver mais que cinquenta por cento (50%) dos votos dos membros do núcleo. Caso isto não ocorra à eleição será feita de acordo com o artigo 23.

Art. 27 - Poderão concorrer aos demais cargos da coordenação Geral todos os membros do Núcleo de Estudo em Irrigação (NEI), votado em Assembleia do núcleo convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 28 – O critério de votação para eleição dos demais cargos da **Coordenação Geral** seguirá os modos do critério de votação para **Coordenador-Geral**, apresentados no art. 25 e art. 26.

Art. 29 – Caso não haja preenchimento de vaga para os cargos suplentes, os mesmos ficarão em aberto até que o Coordenador-Geral designe uma reunião extraordinária para uma votação dos cargos de acordo com o artigo 26 e artigo 27.

Sessão VI - Do Patrimônio e dos Recursos

Art. 30 - Os bens móveis e imóveis porventura adquiridos, por qualquer meio, pelo Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), farão parte integrante do patrimônio da UFLA, alocados à Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos para uso exclusivo do referido Núcleo.

Art. 31 - Constituem recursos do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), as taxas, subvenções e doações concedidas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 32 - Em cada gestão, os recursos do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI) serão administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação Geral.

Art. 33 - A movimentação financeira do Núcleo será realizada pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, de acordo com instrumento próprio celebrado entre essa e a UFLA.

CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL

Sessão I - Da Constituição

Art. 34 - O corpo social do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI) é constituído por alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em um dos Cursos da UFLA, os quais serão denominados associados.

Art. 35 - Poderão integrar o Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), na condição de participantes, todas as pessoas interessadas que exerçam atividades relacionadas com a finalidade do Núcleo e que não sejam alunos da UFLA.

Art. 36 - A admissão de membros associados e participantes será feita mediante seleção pela Coordenação Geral e aprovação pela Assembleia-Geral.

Sessão II - Dos Direitos e Deveres dos Associados e Participantes

Art. 37 - Constituem direitos dos membros associados e participantes:

- I. participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI);
- II. propor medidas e ações que devam ser realizadas pelo Núcleo de Estudo em Irrigação (NEI);
- III. ausentar-se de uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária; sem a necessidade de justificativas cabíveis; no decorrer do período letivo em execução.

Art. 38 - Constituem deveres dos membros associados e participantes:

- I. cumprir as normas institucionais da UFLA;
- II. acatar as decisões dos Conselhos Deliberativos e de Administração da UFLA;
- III. acatar as decisões dos órgãos do Núcleo de Estudos;
- IV. participar das reuniões para as quais for convocado;
- V. zelar pelo patrimônio moral e material da UFLA;
- VI. desempenhar encargos e participar de comissões quando designado.

Sessão III - Das Penalidades

Art. 39 - Será responsabilizado todo e qualquer membro associado ou participante, pelos atos praticados que atentarem contra as normas institucionais da UFLA, o livre exercício do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI), contra a probidade administrativa ou o livre exercício dos direitos dos associados e dos participantes.

Art. 40 - O membro associado que se ausentar de **2 (duas)** reuniões ordinárias e/ou **2 (duas)** reuniões extraordinárias; sem justificativas cabíveis; será analisada e julgada pela Assembleia Geral a sua permanência no Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI).

Art. 41 - O membro associado ou participante que, por seu comportamento, for julgado indigno, a critério da Assembleia do Núcleo, será desligado do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI).

Art. 42 - As ocorrências havidas no Âmbito do Núcleo de Estudos em Irrigação (NEI) deverão ser imediatamente comunicadas à Subcoordenadoria de Núcleos de Estudos para análise e, se for o caso, abertura do procedimento administrativo cabível.

Sessão IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - A celebração de instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas deverão ser realizadas nos moldes das normas internas da UFLA e, em especial das constantes da Portaria/Reitoria nº 681/04, ou de norma superveniente.

Art. 44 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Coordenação-Geral, cabendo recurso À Assembleia do Núcleo de Estudo em Irrigação (NEI).